



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar atos que especifica junto à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o artigo 34, XII do Regimento Interno, com base no Requerimento nº 002/2019,

RESOLVE

Artigo 1º Fica criada, com fundamento no artigo 50 do Regimento Interno desta Casa e no Requerimento nº 003/2017, Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os seguintes fatos:

- a) Denúncia de uso irregular de veículos oficiais pelo Presidente da Câmara Municipal e por Servidores de cargos de confiança;
- b) Empenho relacionado à compra exacerbada de combustíveis;
- c) Empenho relacionado ao superfaturamento com serviços prestados à Câmara Municipal; e
- d) Relatório do diário de bordo fraudado no mês de junho e não apresentado nos meses de julho e agosto em conformidade com a PLOL 006/2019 que Regulamenta o uso dos carros oficiais da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, observando-se a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

I – São membros efetivos:

- a) Vereador Osvaldo Stival
- b) Vereador Amauri Lovato
- c) Vereador Amarildo Portes

II – São membros suplentes:

- a) Vereador Paulão
- b) Vereador Catarina Júnior
- c) Vereador Ednilson Caverna

§ 2º O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, nos termos do artigo 50, § 2º, do Regimento Interno.

§ 3º Os membros efetivos, em até 2 (dois) dias após publicado este ato, reunir-se-ão para eleição do Presidente, o qual, de imediato, designará Relator, responsável pela elaboração do parecer final conclusivo, e determinará o cronograma dos trabalhos.

§ 4º Os membros da comissão deverão se reunir, ao menos, 01 (uma) vez por mês para discussão, do que se lavrará ata.

§ 5º Todos os atos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito serão público e estarão à disposição de qualquer interessado mediante requerimento formulado ao Presidente da Comissão, ressalvados os casos em que a defesa da intimidade, o interesse social ou a própria investigação exigir o sigilo.

Artigo 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá encaminhar ao Presidente da Casa, em até 30 (trinta) dias depois de expirado o prazo de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

funcionamento, o relatório de seus trabalhos, que será apresentado ao Plenário para aprovação, pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º O parecer conclusivo deverá conter, entre outros:

- I - histórico dos trabalhos;
- II - descrição dos fatos ocorridos;
- III - síntese das reuniões realizadas;
- IV - extratos dos depoimentos;
- V - menção aos documentos de prova; e
- VI - requerimentos.

§ 2º O parecer conclusivo poderá determinar seu encaminhamento:

I – à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;

II – ao Ministério Público ou à Procuradoria da Câmara, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

IV – à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Artigo 3º A comissão observará, no desempenho de suas atividades, o disposto nos artigos 49 a 54 do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 14 de outubro de 2019.

Claudinho Zoinho
Presidente em exercício

Vanderlei Giaretta
1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 15 | outubro | 2019

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO **RESOLUÇÃO Nº 004/2019**

DIA 15 | Outubro | 2019

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar atos que especifica junto à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Secretário

JUSITIFACATIVA

O entendimento consagrado no Supremo Tribunal Federal afirma que o Parlamento recebeu dos cidadãos, não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas também o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Estado, respeitados, nesse processo de fiscalização, os limites materiais e as exigências formais estabelecidas pela Constituição Federal.

De fato, o direito de investigar – que a Constituição da República atribuiu ao Poder Legislativo – tem, no inquérito parlamentar, o instrumento mais expressivo de concretização desse relevantíssimo encargo constitucional, que traduz atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

Da análise da doutrina e jurisprudência pátria, temos que a instauração do inquérito parlamentar está vinculada, unicamente, à satisfação de três exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Constituição Federal e, por simetria, no Regimento Interno desta Casa:

- 1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa;
- 2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração; e
- 3) temporariedade da CPI.

Preenchidos tais requisitos, como de fato está no Requerimento nº 002/2019, apresentado a esta Casa, impõe-se a criação da CPI, que não depende, sequer, da vontade aquiescente da maioria dos pares, competindo ao Presidente, unicamente, o dever de adotar os procedimentos subsequentes e necessários à efetiva instalação da CPI, nos moldes definidos pelos art. 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, em que pese o Regimento, *a priori*, exigir deliberação do plenário para projetos de resolução (art. 186, V, RI), em se tratando de instituição de CPI a deliberação é desnecessária, já que a instauração é obrigatória.

Por estes motivos, a criação da presente Comissão é de direito e prestará um relevante serviço à população tamandareense.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 14 de outubro de 2019.

Claudinho Zoinho
Presidente em exercício

Vanderlei Giareta
1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO Nº 004/2019

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar atos que especifica junto à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o artigo 34, XII do Regimento Interno, com base no Requerimento nº 002/2019,

R E S O L V E

Artigo 1º Fica criada, com fundamento no artigo 50 do Regimento Interno desta Casa e no Requerimento nº 003/2017, Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os seguintes fatos:

Denúncia de uso irregular de veículos oficiais pelo Presidente da Câmara Municipal e por Servidores de cargos de confiança;

Empenho relacionado à compra exacerbada de combustíveis;

Empenho relacionado ao superfaturamento com serviços prestados à Câmara Municipal; e

Relatório do diário de bordo fraudado no mês de junho e não apresentado nos meses de julho e agosto em conformidade com a PLOL 006/2019 que Regulamenta o uso dos carros oficiais da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, observando-se a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

I – São membros efetivos:

Vereador Osvaldo Stival

Vereador Amauri Lovato

Vereador Amarildo Portes

II – São membros suplentes:

Vereador Paulão

Vereador Catarina Júnior

Vereador Ednilson Caverna

§ 2º O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, nos termos do artigo 50, § 2º, do Regimento Interno.

§ 3º Os membros efetivos, em até 2 (dois) dias após publicado este ato, reunir-se-ão para eleição do Presidente, o qual, de imediato, designará Relator, responsável pela elaboração do parecer final conclusivo, e determinará o cronograma dos trabalhos.

§ 4º Os membros da comissão deverão se reunir, ao menos, 01 (uma) vez por mês para discussão, do que se lavrará ata.

§ 5º Todos os atos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito serão público e estarão à disposição de qualquer interessado mediante requerimento formulado ao Presidente da Comissão, ressalvados os casos em que a defesa da intimidade, o interesse social ou a própria investigação exigir o sigilo.

Artigo 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá encaminhar ao Presidente da Casa, em até 30 (trinta) dias depois de expirado o prazo de seu funcionamento, o relatório de seus trabalhos, que será apresentado ao Plenário para aprovação, pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º O parecer conclusivo deverá conter, entre outros:

I - histórico dos trabalhos;

- III - síntese das reuniões realizadas;
- IV - extratos dos depoimentos;
- V - menção aos documentos de prova; e
- VI - requerimentos.

§ 2º O parecer conclusivo poderá determinar seu encaminhamento:
 I – à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;

II – ao Ministério Público ou à Procuradoria da Câmara, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

IV – à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Artigo 3º A comissão observará, no desempenho de suas atividades, o disposto nos artigos 49 a 54 do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 14 de outubro de 2019.

<i>CLAUDINHO ZOINHO</i>	<i>VANDERLEI GIARETA</i>
Presidente Em Exercício	1º Secretário

Publicado por:
 Enilzele Antoniacomi
Código Identificador:2059EF84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2019. Edição 1869

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove às 15h00min horas reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei nº 026/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Catarina Junior, com a seguinte sumula: “Altera a Lei nº396/95, publicada em 01 de novembro de 1995 – Folha de Tamandaré edição 245”. Projeto de Lei nº 027/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Catarina Junior, com a seguinte sumula: “Dá denominação de logradouro publico que especifica”. Projeto de Lei nº 028/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de fomento do Paraná S.A”. Projeto de Lei nº 029/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Abre Credito Adicional Especial e da outras providencias”. Projeto de Resolução nº 004/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal, com a seguinte súmula: “Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar atos que especifica junto a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.” Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.

Stival
Presidente

Ferrugem
Vice-Presidente

Tiriva da Auto Escola
Membro